



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1597/2021

“Altera a Lei Municipal Nº 1081/2016 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 15 da Lei Municipal Nº 1081/2016.

Art. 15. O município de Buritis, através do chefe do Poder do Poder Executivo ficará autorizado a prestar serviços com máquinas e equipamentos públicos ou contratados de terceiros, para atender agricultores, pessoa física ou jurídica, nos limites de tempo, periodicidade e de subsídios de valores em relação ao preço da tabela fixada pelo DER, da hora máquina, conforme segue:

- a) De 62% (sessenta e dois por cento) de subsídio quando o serviço for realizado para cascalhamento de carreador, curral, aterramento de pontes e passagens secas, abertura de bebedouros e fossas, quando os serviços realizados forem no interior das propriedades rurais;
- b) De 62% (sessenta e dois por cento) de subsídio quando os serviços de escavadeira hidráulica, inclusive PC, com limite máximo de cinquenta horas/ano por beneficiário;
- c) De 62% (sessenta e dois por cento) de subsídio quando o serviço for realizado para mecanização agrícola, como aração e gradagem de terras, ensilagem,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- colheita mecanizada de grãos, subsolagem de terra, roçagem, quando utilizados por agricultores familiares, com limite máximo de cinquenta horas/ano por tipo de serviço e por beneficiário;
- d) De 62% (sessenta e dois por cento) de subsídio para serviços de trator de esteira com limite máximo de dez horas/ano por beneficiário;
- e) De 62% (sessenta e dois por cento) de subsídio quando o serviço for realizado para cascalhamento de carreador, curral, aterramento de pontes e passagens secas, abertura de bebedouros e fossas, quando os serviços realizados forem no interior das propriedades rurais, com limite máximo de cinquenta horas/ano por tipo de serviço e por beneficiário;;
- f) De 62% (sessenta e dois por cento) de subsídio quando for realizado o serviço para patrolamento de carreador e terreirão, quando realizado no interior das propriedades rurais particulares;
- g) De 62% (sessenta e dois por cento) de subsídio quando for utilizado caminhão basculante, para serviços de cascalhamento de carreador, curral, aterramento de pontes e passagens secas, abertura de bebedouro, realizadas no interior das propriedades rurais particulares;
- h) De 62% (sessenta e dois por cento) de subsídio quando estiver realizando o serviço de transporte de todos os tipos de mudas, calcário, esterco, cereais, equipamentos agrícolas, veículos automotores pertencentes aos produtores rurais, mudanças com todos os móveis e utensílios domésticos entre propriedades rurais e localizadas dentro do município de Buritis ou da zona urbana para zona rural dentro do município de Buritis. O valor quando cobrado por quilômetro (Km), será utilizado o preço de referência praticado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia – DER/RO;
- i) Os casos de gratuidade na oferta dos serviços, somente serão prestados após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR ou pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- j) Caso haja necessidade de ultrapassar o limite de hora máquina na propriedade, deverá ser encaminhado um pedido formal ao Conselho Municipal de Agricultura para deliberação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

k) O agricultor que comprovar ser de baixa renda, deverá apresentar a D.A.P do grupo "PRONAF B" Agricultor familiar. Na apresentação destes documentos, deixarão o pequeno agricultor isento de qualquer taxa mencionada no artigo 15 da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois
mil e vinte um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Murai
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 27/10/21
Assinatura: 
Gleicyneia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/ro21
Dia: 28/10/21